



CONTRATO Nº CT20070117

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa GCW DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA (GILVAN VASCONCELOS DA SILVA), para o fornecimento e entrega de Diários Oficiais e Lei Orçamentária, no SENADO.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa GCW DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA (GILVAN VASCONCELOS DA SILVA), com sede na QNN 08, Conjunto "N", Casa 09, Ceilândia-DF, CEP nº 72220-800, telefax nº (61) 3322-7586 e 3213-2731, telefone n.º (61) 9973-0762, CNPJ nº 01.301.637/0001-80, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o sr. GILVAN VASCONCELOS DA SILVA, CI n.º 1.109.746, expedida pela SSP/DF, CPF nº 563.411.801-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 123/2007, homologado pelo Senhor Diretor Geral à fl. 246 do Processo nº 018.557/06-6, incorporando o edital, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 242/244 e o disposto no ofício 056/2007 – SECON/SSPLAC, fls. 263/264 e a anuência da GCW, fl. 265, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e entrega de exemplares, na sede deste SENADO, dos seguintes Diários Oficiais: da União, da Justiça Federal e do Distrito Federal e de material relativo a Lei Orçamentária Federal, durante **12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta deste contrato; da proposta da CONTRATADA às fls. 242/244 e o disposto no ofício 056/2007 – SECON/SSPLAC, fls. 263/264, na anuência da GCW, fl. 265, e na autorização do Exmº Primeiro-Secretário, fl. 278.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO ou fora delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá e entregará na sede do SENADO exemplares dos Diários Oficiais, Diários da Justiça, Diário do Distrito Federal e da Lei Orçamentária, de segunda a sexta-feira, até às 07h00, da manhã.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá separar os Diários, deixando-os prontos para remoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA realizará a entrega mediante termo de recebimento, em formulário fornecido pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido definitivamente pelo gestor, após verificação da perfeita execução do serviço de distribuição e conseqüente aceitação, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto deste contrato, o valor mensal, referente à quantidade efetivamente fornecida de exemplares, conforme grupos abaixo:

GRUPO - 1					
ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA Base 22 dias/mês	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total R\$
1	264	DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I	1,89	498,96	5.987,52
2	176	DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO II	0,90	158,40	1.900,80
3	154	DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO III	1,88	289,52	3.474,24
4	110	DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO I	8,47	931,70	11.180,40
5	44	DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO II	8,67	381,48	4.577,76

SENADO FEDERAL

6	44	DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO III	2,74	120,56	1.446,72
7	132	DIÁRIO OFICIAL DO GDF	3,59	473,88	5.686,56
VALOR TOTAL MENSAL R\$				2.854,50	
VALOR TOTAL ANUAL R\$				34.254,00	

GRUPO - 2

ITEM	QUANT. ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	V. Unitário R\$
1	110	Lei Orçamentária Federal	25,84
VALOR TOTAL ANUAL R\$			2.842,40

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (GRUPO 1 + GRUPO 2) R\$	37.096,40
--	------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 37.096,40 (trinta e sete mil noventa e seis reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos em que não houver a impressão dos periódicos por motivo de descontinuidade, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias de serviços prestados, ou seja, a entrega efetiva dos exemplares ao SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos exemplares entregues, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação deste vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2007, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE003113, de 08 de novembro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.854,82 (um mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores João Carlos Moreira Corrêa, matrícula nº 50020 e José Raimundo Neto, matrícula nº 41066, como gestores titular e substituto, respectivamente, designados na forma do Ato nº 173 de 2007, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

III - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

V - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

VI - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VII – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
GILVAN VASCONCELOS DA SILVA
GCW DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC